



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO Nº 200/2021-CEPE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamento para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2021,

considerando a CR nº 62587/2021, de 26 de agosto de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – Mestrado, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET, do *campus* de Cascavel.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de setembro de 2021.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



2

## **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL**

**Art. 1º** Esse regulamento estabelece os critérios e métodos de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, colaboradores e permanentes, para a atuação no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGComp, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET, da Unioeste, campus de Cascavel.

**Art. 2º** Esse regulamento atende à Resolução 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, às demais legislações vigentes na Unioeste, bem como àquelas imputadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** O credenciamento dos docentes, permanentes e colaboradores, é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, para o acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

**Art. 4º** O Credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de edital público, em atendimento à demanda institucional e às regras impostas pela Capes.

I - O número de vagas será definido, em cada edital, de acordo com a demanda do Programa;

II - As regras de pontuação serão definidas, a cada edital, de acordo com deliberação do Colegiado e em conformidade com o documento de área vigente, respeitando-se também a nota vigente de avaliação do Programa;

III - O credenciamento na condição de professor permanente ou colaborador será definido de acordo com as regras contidas no documento de área, considerando o quadro de docentes permanentes e colaboradores já credenciados no programa à época.

**Art. 5º** Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - Possuir título de doutor;

II- Currículo lattes atualizado;

III- Registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou Instituição de Pesquisa, cadastrado no diretório de grupos de Pesquisa do CNPq;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



3

IV- Termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o relatório anual do Coleta Capes;

V- Não ter pendências em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Unioeste;

VI- Ciência ou anuência da Direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e minuta de convênio especificando, entre outras questões, que o credenciamento não gerará vínculo empregatício com a Unioeste.

**Art. 6º** Os critérios de pontuação para o credenciamento devem considerar os seguintes itens:

I- O docente que possuir produção qualificada compatível à média da produção dos docentes permanentes dos programas de mesmo nível ou à média de produção dos docentes permanentes do Programa, poderá ser credenciado como docente permanente;

II- O docente que computar produção qualificada até 20% abaixo daquela aferida pela média da produção dos docentes permanentes dos programas de mesmo nível ou da média da produção dos docentes permanentes do Programa, excepcionalmente, poderá ser credenciado como docente permanente;

III- O docente que computar produção qualificada até 50% abaixo da média da produção dos docentes permanentes dos programas de mesmo nível ou da média de produção dos docentes permanentes do Programa à época poderá ser credenciado como colaborador.

**Art. 7º** Docentes que se enquadrem nas categorias Professor Permanente Jovem (PPJ) e Professor Permanente Sênior (PPS) podem ser admitidos desconsiderando-se os critérios de pontuação, desde que observados os requisitos do documento de área.

## DA PERMANÊNCIA

**Art. 8º** A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, pelo menos a cada quatro anos, preferencialmente em decorrência da avaliação emitida pela Capes.

**Art. 9º** Para a análise da permanência como permanente, é exigido do docente, além dos critérios já definidos no credenciamento:

I- Ter concluído orientação(ões) no Programa nos últimos quatro anos;

II- Ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos quatro anos;

III- Ter orientado trabalho(s) de conclusão de curso (graduação e/ou pós-graduação) e/ou em projetos de iniciação científica durante o período de avaliação.

**Art. 9º** Para a análise da permanência do docente colaborador, é exigida a manutenção dos critérios de credenciamento, considerando os índices atualizados de acordo com as normas do Programa e em conformidade com o documento de área vigente.

**Parágrafo único:** Os docentes colaboradores que atingirem os critérios de produção especificados podem, neste momento, ascender à condição de permanentes no Programa.

**Art. 10º** O docente permanente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos para a permanência e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

- I - Aprovar a permanência do docente no Programa;
- II- Indicar a permanência como colaborador;
- III - Proceder ao descredenciamento.

**Art. 11º** Poderá ser mantido no corpo permanente o docente que não obtiver a pontuação mínima exigida sempre que necessário para garantir o número mínimo de docentes indicado no documento de área.

## DO DESCRENCIAMENTO

**Art. 12º** O descredenciamento do docente do Programa pode ocorrer mediante solicitação própria ou por decisão do colegiado ou quando o docente não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento ou determinados pela Capes.

**Art. 13º** Em caso de do descredenciamento do docente, o Colegiado determinará o modo como serão concluídas as orientações dos trabalhos em andamento.

**Art. 14º** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPGComp, e/ou demais instâncias da Unioeste.